



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº62/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº76/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº67/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº53/2023

**“Instrumento de Contrato de
Locação de Imóvel”.**

Pelo Presente instrumento contratual, de um lado o **GERALDO GOMES DA SILVA**, portador do CPF nº074.792.711-15, RG nº103.206-SSP/MT, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº409, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, neste ato denominado **LOCADOR**, e de outro lado o **O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Minas Gérias, Nº 392, inscrita no CNPJ sob o nº 03.352.986/0001-57, simplesmente designado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, William Luiz Fontoura, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber

:II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 76/2023.

1.ª - O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade localizado na Rua Espírito Santo, s/n, centro, na cidade de Pedro Gomes – MS, sendo parte do lote nº461/A da Quadra 42, com área edificada de 16,31m² e, desde já, declaram ter conhecimento das normas em que regem.

2.ª - O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar no dia 22 de junho de 2.023 para término no dia 21 de junho de 2.024, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado.

§ 1.º - A introdução de qualquer benfeitoria ou modificação no imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso das **LOCADORAS**, que, contudo, não terá o dever de concedê-lo.

3.ª - O valor do presente contrato é de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais mensais e consecutivas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) cada, com vencimento todo dia 22 (vinte e dois) de cada mês, que serão pagas até o décimo dia subsequente ao seu vencimento.



4.ª - A presente locação destina-se a fins de atendimento de pessoas (usuários) do CREAS e CRAS em situação de vulnerabilidade e em situação de rua, estando proibida qualquer alteração desta destinação, salvo mediante concordância expressa do Locador.

5.ª - **O LOCATÁRIO**, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual com:

- a) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade;
- b) todas as despesas de conservação do prédio, seguros, consumo de água, luz e outros ligados ao uso do imóvel.

Parágrafo único – O LOCATÁRIO, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o objeto da locação for considerado inabilitado, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

6.ª - **O LOCATÁRIO**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, bem como a restituição do referido imóvel da mesma maneira que recebeu, ou seja, devidamente pintado e boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

7.ª - Se o **LOCADOR** manifestarem a intenção de vender o imóvel locado, o **LOCATÁRIO** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra façam a vistoria, caso não queira exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

Parágrafo único – Sé o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

8.ª - **O LOCATÁRIO** faculta ao **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordado, a fim de verificar o estado em que se encontra.

9.ª - Se houver desapropriação do imóvel locado, ressalva-se o direito do **LOCATÁRIO** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura sofridos.

10.ª – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

11.ª – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrarem o presente contrato, deverá ser feito por escrito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12ª - No término da locação, ocorrendo no prazo mínimo de 12 (doze) meses, havendo conveniência administrativa, ocorrida a respectiva renovação, fica estipulado para fins de reajuste o índice estabelecido pelo Governo Federal através do IGPM (FGV).

13ª – Fica estipulado multa de 10% (dez por cento) do valor deste contato, havendo inflação às cláusulas deste instrumento, facultando-se a parte inocente o direito de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer notificação, judicial e extrajudicial.

14ª – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e se renovará automaticamente por igual período, facultado ao **LOCATÁRIO** o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o **LOCADOR**, no mínimo trinta dias antes da efetiva entrega do imóvel.

15ª – As despesas decorrentes para execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo ou outra que vier a substituí-la:

02.0903 – Fundo Municipal de Investimento Social

08.244.0005.2062 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Investimento Social

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

16ª – As partes elegem o foro da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas e quaisquer dividas que por ventura venham a surgir.

17ª – E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pedro Gomes – MS, 22 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS

Locatário

GERALDO GOMES DA SILVA

Locador

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão

CPF: 321.336.181-04

Ronivaldo Dias da Silva

CPF: 489.570.201-44